



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 27/2024-CONSU, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Define a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, em atendimento à Lei 12.711, alterada pela Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 e revoga a Resolução CONSEPE nº 24, de 19 de outubro de 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CONSU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e Estatuto, tendo em vista a deliberação em sua 387ª reunião, sendo a 178ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 29 de novembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Considerar, como processos seletivos para ingresso aos cursos de graduação presenciais da UFVJM, a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC, da Seleção Seriada – SASI/UFVJM e Vestibular Único da UFVJM.

§ 1º Das vagas disponibilizadas para o 1º período letivo de cada ano 50% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM e as outras 50% destinadas a candidatos classificados pela SASI/UFVJM.

§ 2º Das vagas disponibilizadas para o 2º período letivo de cada ano 50% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM e as outras 50% destinadas a candidatos classificados pelo Vestibular Único da UFVJM.

§ 3º Nos cursos com número ímpar de vagas ofertadas, após a divisão de que trata o parágrafo anterior, o número maior de vagas será destinado às vagas disponibilizadas para a SASI/UFVJM ou Vestibular Único da UFVJM.

Art. 2º Nas situações em que não houver o preenchimento total das vagas ofertadas por uma das três formas de ingresso previstas nesta resolução, haverá remanejamento automático das vagas ociosas entre os processos seletivos vigentes no semestre.

Parágrafo único. A UFVJM poderá regulamentar, por meio de resolução específica, a criação de novos mecanismos de ingresso focados no preenchimento de vagas não ocupadas pelas formas de ingresso descritas nesta resolução.

Art. 3º Em cada um dos processos seletivos de que trata o Art. 1º e para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação a distância (EAD) serão reservadas 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, atendendo ao disposto nas Lei 12.711/2012 alterada pela Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 24, de 19 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Consu/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 04/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617809** e o código CRC **8CA04163**.